



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PARECER REFERENCIAL CGE Nº 6/2020**

ASSUNTO	Parecer Referencial Nº 006/2020 a ser utilizado nas Transferência de Recursos de Emendas Parlamentares Federais à Entidades que mantenham Contrato de Gestão com o Estado do Piauí na área da Saúde no âmbito da Administração Pública Estadual.
INTERESSADO	Órgãos da Administração Pública Estadual
MEDIDAS DE EFICIÊNCIA	Apresentação do Plano Operativo, análise de comissão técnica e acompanhamento da execução do repasse

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Emissão de Parecer Referencial visando dar orientação aos órgãos do Estado do Piauí, quanto a procedimento destinado a transferência de recursos de emenda parlamentar à entidade sem fins lucrativos a qual possua Contrato de Gestão com o Estado, objetivando reduzir os riscos na aplicação desses recursos.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A competência da Controladoria-Geral do Estado (CGE) para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida no art. 24 da lei complementar estadual n. 28/2003 (com redação dada pelo art. 5º da lei complementar estadual n. 241/2019):

Art. 24 A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, é o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual:

[...]

II - avaliar riscos e desenvolver atividades de controle nos processos de planejamento, orçamento, licitações, contratações, celebração de parcerias, parcerias público-privado, convênios, pagamentos e prestação de contas dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

O mérito deste parecer incide sobre a EFICIÊNCIA da contratação, com amparo no inciso III do referido artigo, o qual determina que compete à CGE:

III - analisar tecnicamente as quantidades, preços e funcionalidade das demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo quando da contratação de pessoal, obras, bens e serviços em geral, bem como celebração de parcerias, parcerias público-privado, contratos de gestão e convênios, expedindo as recomendações necessárias para garantir a eficiência, eficácia e efetividade dos gastos públicos.

Dentro deste contexto, deve a CGE se manifestar quanto celebração de parcerias e contratos de gestão, no que incide sua manifestação prévia.

**3. ANÁLISE**

O Ministério da Saúde emitiu a portaria nº 488, de 23 de março de 2020. Este normativo dispõe sobre os parâmetros e finalidades que abrangem o incremento financeiro via emenda parlamentar, visando viabilizar a execução das programações para acréscimo temporário aos recursos regulares da atenção básica e média e alta complexidade em unidades de saúde, ponderando inicialmente:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, no exercício de 2020.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de emendas parlamentares de que trata esta Portaria poderão ser destinadas aos estados, Distrito Federal e municípios para:

I - incremento temporário dos Tetos de Média e Alta Complexidade - Teto MAC e do Piso de Atenção Básica - PAB, nos termos do Capítulo II;

A finalidade da destinação, requisitos e limites para execução da programação de incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade estão previstas no art. 7º da referida Portaria, afirmando que:

- custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, devendo o recurso ser destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2019, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS;
- custeio de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios, devendo o recurso ser destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para o conjunto de estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção total aprovada na média e alta complexidade dessas unidades no exercício de 2019, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS;

Neste sentido, na área da Saúde no Estado do Piauí as unidades hospitalares do ente estadual geridas por força de contrato de gestão possuem Plano Operativo, que descreve a necessidade do alcance de metas quantitativas e qualitativas, indicadores de desempenho e monitoramento para acompanhamento e avaliação da efetividade da gestão dos hospitais.

Tal Plano Operativo (ou operacional) foi idealizado visando permitir que se usufrua de uma das principais vantagens do contrato de gestão que é conceder maior previsibilidade à programação das despesas e melhorias no produto/serviço ofertado, com o constante monitoramento de sua execução, prevendo os valores de desembolso individualizados por unidade hospitalar.

Com o incremento de recursos temporários gerados pelas Emendas parlamentares, é necessário fixar um Plano Operacional contemplando o período de aplicação dos valores adicionados e as metas de desempenho que serão atingidas durante o desembolso.

Dessa forma, é recomendável que para a liberação de recursos de emenda, seja elaborado Plano de Trabalho visando aos signatários planejar, controlar e avaliar itens como capacidade de atendimento e de realização de cirurgias, exames complementares disponíveis, equipamentos necessários e outros requisitos que definam a capacidade do hospital e o grau de complexidade dos serviços a serem oferecidos. A partir daí os seguintes passos são recomendados:

**I - O Plano de Trabalho deve ser submetido à análise pela comissão de avaliação técnica do órgão, para deliberação e negociação com a entidade signatária do Contrato de Gestão;**

**II - O Contrato de Gestão deve ser aditivado com os recursos a serem repassados provindos das emendas parlamentares federais, bem como seus anexos de metas e resultados devem ser atualizados a partir do Plano de Trabalho proposto e analisado;**

**III - A execução dos repasses dos recursos deve ser feita após a regular publicação dos aditivos ao contrato.**

Ressalta-se que é vedada a utilização pelos entes ou entidades beneficiadas por recursos decorrentes das emendas parlamentares para pagamento de pessoal ou encargos sociais por dotações das ações de incremento ao custeio da atenção básica ou especializada de saúde, conforme § 10º do art. 166 da Constituição Federal:

*A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais*

Por fim, é cabível ressaltar que, ao receber recursos oriundos de emendas parlamentares, há limites para o repasse dos mesmos, limitados conforme a Portaria 488/2020 a 100% (cem por cento) da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2019, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS, e que as instituições devem observar que a aplicação dos mesmos está adstrita ao objeto da emenda e, ainda, os produtos e serviços a serem licitados com os valores das emendas devem obedecer a todos os princípios de eficiência e economicidade da Administração Pública.

#### **4. CONCLUSÃO**

Conclui-se que desde que ocorra a devida formalização dos instrumentos a serem utilizados para acompanhar os objetivos estratégicos, metas e prazos a serem cumpridos pelas entidades signatárias dos contratos de gestão, com o objetivo de disponibilizar indicadores que permitam avaliar o seu desempenho e consecução dos

compromissos assumidos e os requisitos técnico-econômicos da operação forem cumpridos em seus aspectos relevantes, conforme o item 3 (Análise) deste Parecer Referencial, pode ser considerado **baixo o risco de sua realização**, competindo ao gestor decidir sobre a conveniência e oportunidade da autorização

Ressalvo ainda, em caráter excepcional, que os órgãos e entes contratantes deverão remeter à CGE, via Sistema Eletrônico de Informação, cópia integral dos processos em que este Parecer vier a ser utilizado, para fins de registro e arquivo.

Este Parecer Referencial tem validade de 1 (um) ano contado da sua emissão, podendo o mesmo ser revogado a qualquer momento a critério do Controlador Geral do Estado.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**KILMER TÁVORA TEIXEIRA**

Auditor Governamental

De acordo. Submeto o presente Parecer ao Controlador-Geral do Estado para a apreciação e deliberação.

*(assinado eletronicamente)*

**PAULO HENRIQUE MELO PORTELA**

Controlador-Geral Adjunto

Aprovo.

*(assinado eletronicamente)*

**MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA**

Controlador-Geral do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA - Matr.0214042-0, Controlador-Geral do Estado**, em 16/10/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE MELO PORTELA - Matr.0214043-8, Controlador-Geral Adjunto**, em 16/10/2020, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **KILMER TÁVORA TEIXEIRA - Matr.0197290-1, Controlador-Geral do Estado**, em 16/10/2020, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0756342** e o código CRC **F6BD6066**.